



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0118-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

PROCESSO Nº 52400.103458-2014-14

INTERESSADO: Churrascaria Zebu Ltda.

ASSUNTO: Requerimento formulado por usuário externo. Falece competência à Procuradoria para atendimento de pleito formulado por particulares, em razão do que determina a Portaria PGF nº 526/2013.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A empresa CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA, representante legal da CHURRASCARIA ZEBU LTDA, solicita, com urgência, manifestação da Procuradoria Federal Especializada do INPI a respeito do caso abaixo descrito.
2. Inicialmente, cabe consignar que esta Procuradoria atua como órgão de assessoria jurídica do INPI. Não se trata de uma consulta oriunda de órgão público, mas sim de um ente particular.
3. O exercício da atividade consultiva dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal está regulado pela Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013. De acordo com o art. 4º da precitada Portaria, a consulta jurídica é admitida quando encaminhada por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para “exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida.”
4. Ainda, o art. 5º da Portaria PGF nº 526/2013 impede o pronunciamento da Procuradoria em consultas encaminhadas por particulares; não vinculados à Administração. Pela redação do dispositivo em comento, não compete à Procuradoria responder consultas quando encaminhadas por servidores de outras autarquias ou fundações públicas.

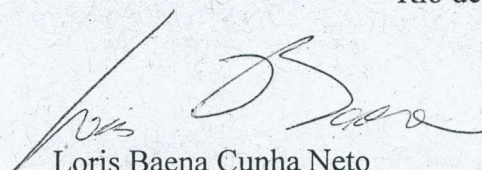
Portaria PGF nº 526/2013, art. 5º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao órgão de execução da PGF pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicos diversos da respectiva autarquia ou fundação pública federal assessorada.



5. Não obstante as considerações acima, passa-se à leitura do ofício. A requerente afirma que depositou a marca "CHURRASCARIA ZEBU", em 15.06.1999, e que a concessão ocorreu em 07.08.2007.
6. A requerente afirma que sofre concorrência de uma outra empresa, a qual requereu a marca "ZEBU GRILL" (registro nº 902987690).
7. De acordo com a Diretoria de Marcas (fls. 10), o registro nº 902987690 foi depositado em 25.09.2010 e sofreu oposição. A oposição ainda não foi examinada, pois, no presente momento, examina-se os pedidos com oposição com data de depósito até o final do ano de 2009.
8. A verificação se o termo "zebu" é de uso comum, ou não, será feito no exame do pedido da marca "ZEBU GRILL", quando então será decidida a oposição.
9. Não compete à Procuradoria verificar se o termo "zebu" é de uso comum ou não, pois tal atribuição compete ao examinador de marcas, no momento da oposição em tela. Tampouco a Procuradoria tem ingerência nas filas de exame de marcas, não podendo sugerir que o registro nº 902987690 seja examinado antes dos pedidos depositados em data anterior a 25.09.2010. Tal providência representaria uma violação ao princípio da isonomia, o qual rege as filas de exame dos processos de marca.
10. Sendo assim, impossível atender o pleito da requerente, a saber, emissão de um parecer técnico e prioridade no exame do registro nº 902987690.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da informação prestada pela Diretoria de Marcas (fls. 10), bem como da presente nota técnica, à empresa requerente.
12. Uma vez encaminhada por correio a correspondência à empresa requerente e juntado o comprovante nos autos, ao SECOR para promover o arquivamento.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2014.


Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0346/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.1

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.103458-2014-14

A SECOR,

Em conformidade com a nōta t cnica de fls. 11/12, encaminhe-se ao arquivo, posto que a Diretoria de Marcas atendeu ao solicitado, conforme se verifica no despacho de fls. 15.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



Despacho N° 0279/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.103458/2014-14

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0118/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-2.1, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À Diretoria de Marcas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe